



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São João do Oeste/SC

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade: Contratação de empresa para disponibilizar cartão magnético ou eletrônico para implantação e gerenciamento de programas de incentivos da secretaria de agricultura e meio ambiente.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento, emissão, disponibilização e operacionalização de cartões magnéticos, eletrônicos ou tecnologia equivalente, em arranjo fechado, destinados à execução dos programas municipais de incentivo à agricultura e à agropecuária do Município de São João do Oeste/SC, nos termos da legislação municipal aplicável, especialmente da Lei Municipal nº 2.165/2025, com utilização exclusiva em estabelecimentos credenciados sediados no Município, compreendendo ainda a implantação da solução tecnológica, a manutenção da plataforma de gestão, a realização de cargas e recargas de créditos, o suporte técnico, a administração da rede credenciada, o controle das transações e a disponibilização de relatórios gerenciais e financeiros.

Parágrafo único. O cartão magnético ou eletrônico constitui mero instrumento operacional para pagamento e controle dos incentivos concedidos, não descaracterizando sua natureza de benefício público destinado ao fortalecimento da atividade rural e ao apoio direto aos produtores rurais beneficiários.

1.2. Será admitida solução em arranjo aberto, inclusive por meio de cartão bandeirado, desde que a licitante comprove a possibilidade de parametrização, bloqueio geográfico e bloqueio funcional, de modo a restringir a utilização exclusivamente aos estabelecimentos credenciados sediados no Município de São João do Oeste/SC, em conformidade com as regras do programa.

1.3. A taxa administrativa devida pelo Município à contratada fica fixada em 0,00% (zero por cento). A remuneração da contratada decorrerá da taxa secundária cobrada dos estabelecimentos credenciados, observados o percentual ofertado na proposta vencedora, o limite máximo estabelecido no edital e as demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.



Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços para implantação e gerenciamento dos programas de incentivo a atividade agrícola e agropecuária da secretaria de agricultura e meio ambiente, destinados aos produtores rurais do Município de São João do Oeste/SC, para efetuarem aquisições/serviços em empresas instaladas no município com o objetivo de incrementar e estimular a Atividade Agrícola e Agropecuária, com o fornecimento de cartão magnético/eletrônico para serem utilizados pelo agricultor.	Taxa Secundária (%)	1 Até 1.437 Beneficiários*	3,0%	Recarga de Incentivos até R\$ 2.000.000,00

* Os quantitativos e valores estimados, poderão ter variações a menor, em razão de inclusão de ajustes cadastrais, devidamente justificados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para fornecer e gerenciar cartões magnéticos ou eletrônicos destinados à execução dos programas de incentivo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, voltados aos produtores rurais do Município de São João do Oeste/SC, tem como fundamento o interesse público e está devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.165/2025.

A iniciativa visa fomentar e fortalecer as atividades agrícolas e agropecuárias locais, permitindo que os produtores rurais utilizem os recursos disponibilizados pelo Município diretamente em estabelecimentos credenciados dentro do território municipal. Isso assegura não apenas maior autonomia ao agricultor, como também o estímulo à economia local, promovendo o comércio e os serviços ligados ao setor primário e às demais atividades de apoio à produção rural.



A adoção de sistema em arranjo fechado baseado em cartões magnéticos ou eletrônicos representa um avanço significativo na gestão dos programas públicos de incentivo. A solução proposta oferece maior transparência, uma vez que todas as transações passam a ser registradas de forma digital e auditável, facilitando o acompanhamento e o controle por parte do Poder Público. Além disso, a tecnologia empregada possibilita melhor fiscalização, com acesso a relatórios detalhados e em tempo quase real, fortalecendo os mecanismos de controle interno, a prestação de contas e a aderência às normas de governança pública. Admitir-se-á, igualmente, solução tecnológica operada por meio de cartão em arranjo aberto, inclusive com bandeira de aceitação nacional, desde que a licitante comprove a existência de parametrização e bloqueios operacionais suficientes para assegurar, na prática, a utilização restrita aos estabelecimentos credenciados sediados no Município de São João do Oeste/SC, vedadas transações fora da área geográfica delimitada, em estabelecimentos não autorizados ou em desacordo com as regras e finalidades definidas pela Administração.

Outro ponto relevante é a redução da burocracia operacional. Com o uso de cartões, eliminam-se diversas etapas manuais (como emissão de requisições em papel, autorizações físicas e controles fragmentados), o que agiliza o processo tanto para a Administração quanto para os produtores rurais. Trata-se de sistema mais eficiente, moderno e condizente com os princípios da Administração Pública, em especial eficiência, economicidade, legalidade, transparência e planejamento.

A população rural é diretamente beneficiada, pois o modelo facilita o acesso aos benefícios dos programas de incentivo, tornando o processo mais simples, seguro e prático. Ao mesmo tempo, garante-se que os recursos públicos retornem em benefício da coletividade, com investimentos que fortalecem a base produtiva local, geram emprego e renda, e promovem o desenvolvimento sustentável do meio rural.

Portanto, a contratação de empresa para implantação e gerenciamento e operacionalização do sistema de cartões se justifica plenamente diante da necessidade de modernização da gestão pública, do fortalecimento das políticas de incentivo ao setor agrícola, da promoção da transparência, da ampliação da rastreabilidade das operações, da fiscalização eficaz e da dinamização da economia local, em estrita observância ao interesse público. A solução admitida deverá assegurar, independentemente da arquitetura tecnológica adotada, controle operacional suficiente para garantir a utilização dos créditos exclusivamente nos termos definidos pela



Administração Municipal, com observância das restrições geográficas, da rede credenciada autorizada e das finalidades públicas dos programas de incentivo.

2.1. **Justificativa da contratação**

2.1.1. A presente contratação destina-se à prestação de serviços integrados de gestão do sistema, emissão, disponibilização e operacionalização de cartões magnéticos, eletrônicos ou tecnologia equivalente, bem como à administração da rede de estabelecimentos credenciados, indispensáveis à execução contínua dos programas municipais de incentivo à agricultura e ao meio ambiente, voltados aos produtores rurais do Município de São João do Oeste/SC. Os cartões serão utilizados exclusivamente como instrumento de operacionalização, controle e pagamento dos incentivos públicos municipais, permitindo sua utilização somente em estabelecimentos previamente credenciados, em conformidade com a legislação municipal específica e com as diretrizes da Administração. A solução contratada deverá assegurar, seja por meio de arranjo fechado, seja por meio de arranjo aberto com parametrização e bloqueios operacionais adequados, a utilização restrita aos estabelecimentos autorizados sediados no Município, com observância das limitações geográficas, dos segmentos permitidos e das finalidades públicas dos programas, preservando-se integralmente o caráter de incentivo público em favor dos produtores rurais.

2.1.2. Atualmente, a operacionalização dos incentivos tende a ocorrer por meio de procedimentos mais burocráticos e fragmentados, com utilização de controles manuais, emissão de documentos físicos e registros dispersos, o que pode dificultar a consolidação de informações, aumentar o risco de erros, retrabalho e divergências operacionais, reduzir a transparência na aplicação dos recursos públicos e elevar o custo administrativo da gestão dos programas. A adoção de solução informatizada, com controle eletrônico das cargas, recargas, transações e repasses à rede credenciada, permitirá maior padronização dos procedimentos, rastreabilidade das operações e segurança na fiscalização da correta utilização dos recursos públicos.

2.1.3. A adoção de sistema de cartões, mediante contratação de empresa especializada, permite que o Município realize a execução dos programas de forma planejada, padronizada, transparente e eficiente, garantindo, entre outros benefícios:

I – maior agilidade na concessão e utilização dos incentivos pelos produtores rurais;

II – controle detalhado e rastreável das transações, por beneficiário, estabelecimento, valor e



período;

III – definição de regras e limites de uso, com possibilidade de parametrização dos segmentos e despesas autorizadas;

IV – disponibilização de relatórios gerenciais em ambiente eletrônico;

V – redução de etapas manuais, de documentos físicos e de custos administrativos.

2.1.4. A inexistência desta contratação acarretaria impactos significativos, tais como:

I - atraso na operacionalização dos incentivos e na disponibilização dos valores aos produtores rurais;

II - dificuldade de controle e fiscalização das despesas realizadas, com menor rastreabilidade das operações;

III - maior risco de utilização indevida ou desvios de finalidade na aplicação dos recursos públicos;

IV - aumento de custos administrativos com procedimentos fragmentados e controles manuais;

V - prejuízo à eficiência e à efetividade das políticas municipais de incentivo à agricultura e ao meio ambiente.

2.1.5. A contratação proposta, ao concentrar em um único procedimento a seleção de empresa especializada para fornecimento e gestão do sistema de cartões, assegura maior segurança jurídica, economicidade, continuidade na execução dos programas, planejamento adequado e racionalização dos procedimentos administrativos, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal pertinente.

2.1.6. Diante do exposto, a contratação mostra-se indispensável, legal e plenamente justificada, garantindo o uso responsável dos recursos públicos, a modernização da gestão dos programas de incentivo à agricultura, o fortalecimento da economia local por meio da rede credenciada e a adequada execução de políticas públicas em benefício do interesse coletivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, contratação de uma empresa para

☎ 49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 ✉ prefeitura@saojoao.sc.gov.br

📍 Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03



disponibilizar cartão magnético ou eletrônico e a respectiva solução de gerenciamento dos programas de incentivo à agricultura e à agropecuária (Bônus Agrícola, Agricultura Forte, Melhoramento Genético, Transporte de Calcário, Brucelose e Tuberculose, entre outros), destinados aos produtores rurais do Município de São João do Oeste/SC, para efetuarem aquisições e contratações de serviços em empresas instaladas no município, com o objetivo de incrementar e estimular a atividade agrícola e agropecuária, conforme autoriza a Lei Municipal nº 2.165/2025.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla, de forma integrada, as etapas de planejamento, implantação, operação, controle e encerramento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

- No planejamento, foram identificadas as limitações dos modelos tradicionais de operacionalização dos incentivos (procedimentos manuais, uso intensivo de papel), que dificultam a padronização, a rastreabilidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos. A adoção de cartões magnéticos ou eletrônicos, vinculados a sistema informatizado de gestão, apresenta-se como solução tecnológica moderna e adequada, permitindo maior agilidade na concessão dos benefícios, controle detalhado das transações e alinhamento às boas práticas de gestão pública.

Na implantação, caberá à futura contratada fornecer toda a estrutura necessária ao início da utilização dos cartões, compreendendo, no mínimo:

- a) emissão e disponibilização de cartões físicos e/ou eletrônicos aos produtores rurais beneficiários;
- b) disponibilização de plataforma de gerenciamento em ambiente seguro, com acesso exclusivo e perfis de usuário para a Administração Municipal;
- c) treinamento dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos programas de incentivo;
- d) credenciamento e habilitação de estabelecimentos comerciais instalados no Município de São João do Oeste/SC, para aceitação dos cartões, observada a manutenção de rede credenciada mínima, nos termos das condições estabelecidas.

Durante a operação, o gerenciamento da solução será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá manter o sistema em funcionamento contínuo, garantir níveis mínimos de disponibilidade e desempenho, processar as cargas e recargas de créditos nos cartões, administrar a rede credenciada e prestar suporte técnico à Administração e aos usuários. A plataforma deverá permitir o acompanhamento em tempo hábil das transações e disponibilizar relatórios operacionais



e financeiros, por programa de incentivo, beneficiário, estabelecimento, valor e período. A operacionalização ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda da Administração Municipal, mediante cargas e recargas individualizadas de créditos, não havendo obrigação de disponibilização ou pagamento antecipado do montante global estimado da contratação.

No âmbito do controle e fiscalização, a solução proposta oferece ganho expressivo de transparência e governança, uma vez que todas as movimentações realizadas por meio dos cartões serão registradas de forma digital e auditável. A Administração Municipal terá acesso a dados completos, organizados e exportáveis, o que fortalece os mecanismos de controle interno, facilita a atuação dos órgãos de controle externo e contribui para a prevenção de fraudes, desvios de finalidade e usos indevidos dos incentivos concedidos.

Na fase de encerramento, a contratada deverá apresentar relatórios consolidados sobre a execução dos serviços durante a vigência do contrato decorrente do pregão para contratação, contendo, entre outros aspectos, a síntese das cargas e utilizações de créditos, os saldos remanescentes, a evolução da rede credenciada, os indicadores de desempenho do sistema, bem como comprovantes dos pagamentos efetuados à rede credenciada, nos termos das obrigações contratuais. Tais informações subsidiarão o planejamento de futuras contratações e eventuais ajustes nas políticas públicas municipais relacionadas aos programas de incentivo à agricultura e à agropecuária.

3.3. A solução contribui diretamente para a dinamização da economia local, ao direcionar os gastos para empresas instaladas no Município de São João do Oeste/SC, fortalecendo o comércio local, estimulando a prestação de serviços voltados ao setor agropecuário, gerando emprego e renda e promovendo o desenvolvimento rural sustentável. Ao mesmo tempo, beneficia os produtores rurais, que passam a contar com sistema moderno, desburocratizado e de fácil utilização, facilitando o acesso aos incentivos públicos e conferindo maior segurança na utilização dos recursos.

3.4. Dessa forma, a implantação e o gerenciamento do sistema de cartões, por meio de Pregão Eletrônico, mostra-se tecnicamente adequado, economicamente justificável e juridicamente compatível com as normas vigentes, constituindo solução que alia tecnologia, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Classificação do Objeto e Modalidade

4.1.1. Natureza do serviço

Os serviços de gestão e fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos destinados à execução dos programas municipais de incentivo à agricultura e à agropecuária (Bônus Agrícola, Agricultura Forte, Melhoramento Genético, Transporte de Calcário, Brucelose e Tuberculose, entre outros) enquadram-se como bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho, qualidade e características técnicas (como emissão de cartões, gestão de créditos, rede de aceitação, relatórios e suporte) podem ser definidos de forma objetiva no edital e neste Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado, em conformidade com o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Modalidade e critério de julgamento

A contratação será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, operacionalizado pela seleção da proposta que apresentar a menor Taxa de Administração dos Estabelecimentos Credenciados, também denominada Taxa Secundária, observadas as condições, limites e vedações estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

4.1.2.1. A contratação envolve duas taxas de administração distintas, que não se confundem:

- a) a taxa administrativa devida pelo Município à contratada, doravante denominada Taxa de Administração do Município, fica fixada em 0% (zero por cento), de forma definitiva, não constituindo parâmetro de disputa no certame;
- b) a taxa secundária a ser cobrada pela contratada dos estabelecimentos credenciados, doravante denominada Taxa de Administração dos Estabelecimentos Credenciados, constitui o único parâmetro econômico de disputa entre as licitantes, sendo vencedora a proposta que ofertar a menor taxa percentual a ser cobrada da rede credenciada, observado o limite máximo previsto no item 4.1.5 deste Termo de Referência e vedada a apresentação de proposta com taxa negativa.

4.1.3. Justificativa da adoção do critério de julgamento

A adoção do critério de julgamento pela menor taxa secundária cobrada dos estabelecimentos credenciados, com taxa administrativa igual a zero para o Município, busca assegurar a vantajosidade da contratação em sentido amplo, a sustentabilidade e a ampliação da rede credenciada, a proteção da economia local, a mitigação do risco de repasse indireto de custos aos



preços praticados aos beneficiários e a preservação da finalidade pública dos programas municipais de incentivo. Tal modelagem encontra amparo em precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que reconheceram não haver irregularidade no critério da menor taxa secundária cobrada dos estabelecimentos credenciados, associado à fixação prévia de limite máximo para a taxa praticada junto à rede credenciada, inclusive quando a taxa administrativa da Administração Pública for fixada em zero. No mesmo sentido, o TCE/SC já consignou que a fixação de taxa máxima a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados e a adoção de taxa zero para a Administração não afrontam a seleção da proposta mais vantajosa, mas estabelecem balizas claras ao equilíbrio econômico-financeiro da contratação, desde que a opção administrativa esteja devidamente motivada. Ainda, o Ministério Público de Contas de Santa Catarina destacou que a limitação da taxa cobrada da rede credenciada apresenta efeitos positivos, por evitar taxas exorbitantes, favorecer o credenciamento de maior número de estabelecimentos, especialmente os de pequeno porte, e reduzir o risco de repasse indireto desses custos aos usuários finais, beneficiando também a Administração Pública.

4.1.4. Forma de contratação

A contratação decorrente do Pregão Eletrônico será formalizada por meio de contrato administrativo por demanda, com execução contínua, observado que o objeto é indivisível em termos técnicos e operacionais, exigindo solução integrada, compreendendo sistema de gestão, cartões e rede credenciada.

4.1.5. Teto da taxa da rede credenciada

A taxa secundária cobrada dos estabelecimentos credenciados não poderá exceder o percentual máximo de 3,0% sobre o valor de cada transação realizada por meio do sistema, devendo a contratada observar exclusivamente o percentual ofertado em sua proposta vencedora, vedada qualquer cobrança adicional, acessória, paralela, extraordinária ou disfarçada.

4.1.6. Vedação de cobranças adicionais

É vedada à contratada a cobrança, dos estabelecimentos credenciados, de mensalidade, taxa de adesão, taxa de manutenção, aluguel, tarifa operacional, tarifa bancária repassada, taxa de antecipação obrigatória, comissão extraordinária, custo de sistema ou qualquer outra cobrança não expressamente admitida neste Termo de Referência.



4.1.7. Modalidades de arranjo admitidas e responsabilização.

4.1.7.1. Admite-se tanto a oferta de solução em arranjo fechado quanto em arranjo aberto (com bandeira de aceitação), desde que, em qualquer caso, fique tecnicamente assegurada e contratualmente garantida a utilização exclusiva dos cartões em estabelecimentos previamente credenciados e sediados no Município de São João do Oeste/SC.

4.1.7.2. A contratada responde integralmente pela efetividade dos mecanismos de parametrização, bloqueio geográfico, bloqueio por segmento (MCC) e bloqueio funcional ofertados, sendo obrigada a ressarcir o Município por transações realizadas em desacordo com as regras deste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.1.7.3. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório específico identificando tentativas de transação fora dos parâmetros autorizados (fora do Município, em segmentos não credenciados ou em valores/quantidades não autorizadas), demonstrando que os bloqueios foram efetivamente aplicados.

4.2. Condições de participação e habilitação

4.2.1. Participação:

a) Poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas, com objeto social compatível com a administração, gestão e fornecimento de meios de pagamento eletrônicos (cartões magnéticos/eletrônicos, gestão de benefícios, vouchers, convênios, rede credenciada), que atendam integralmente às exigências de habilitação constantes do edital e da Lei nº 14.133/2021, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira.

4.2.2. Qualificação técnica operacional:

a) Além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, a licitante deverá comprovar sua aptidão técnico-operacional para a execução do objeto mediante apresentação de:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executa ou executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, abrangendo administração de cartões eletrônicos ou magnéticos, gestão de créditos e credenciamento de rede de estabelecimentos comerciais, em volume financeiro mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado da contratação, podendo o atestado comprovar essa execução em



contrato único ou em somatório de contratos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Os atestados deverão estar em nome da licitante, conter identificação clara da entidade emitente, do responsável pela emissão e dos serviços prestados, podendo o Município realizar diligências para verificação de sua autenticidade e veracidade.

4.3. Obrigações e condições de execução da contratada:

I - A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no contrato, assumindo todos os riscos e despesas necessários à perfeita execução do objeto.

4.3.1. Condições de fornecimento e gestão

a) Caberá à contratada, entre outras obrigações:

I – Emissão e entrega dos cartões

Emitir, personalizar (quando aplicável) e entregar os cartões magnéticos ou eletrônicos aos produtores rurais beneficiários, no prazo, forma e locais indicados pelo Município, sem qualquer repasse de custo aos beneficiários.

II – Rede credenciada mínima no Município

Credenciar, manter e atualizar a rede de estabelecimentos credenciados exclusivamente no Município de São João do Oeste/SC, observando o requisito mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos distribuídos entre os segmentos definidos neste Termo de Referência, a ser atingido no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, e mantido durante toda a vigência contratual, garantindo a operacionalidade contínua da rede e condições adequadas de acesso aos beneficiários.

III – Plataforma tecnológica e carga de créditos:

- a) Disponibilizar e manter plataforma tecnológica segura, estável e acessível à Administração Municipal para:
1. gestão de usuários (beneficiários);
 2. realização de cargas, recargas e estornos de créditos;
 3. consulta de saldos e extratos;
 4. emissão de relatórios operacionais e financeiros.



IV - Deverá ser observado o cumprimento dos prazos máximos para efetivação das cargas e recargas e dos demais parâmetros de desempenho (SLA) definidos neste Termo de Referência.

V – Responsabilidade financeira e repasses à rede

Assumir a responsabilidade pelo processamento, liquidação e repasse dos valores das transações aos estabelecimentos credenciados, garantindo a integridade dos créditos, a regularidade dos pagamentos e o cumprimento dos prazos de repasse estabelecidos contratualmente, de forma a assegurar a confiança e a continuidade da rede de aceitação.

VI – Suporte e segurança da informação

Prestar suporte técnico à Administração e aos beneficiários por canais adequados de atendimento (telefone, e-mail, WhatsApp, chat ou equivalentes), dentro dos prazos estabelecidos, bem como adotar medidas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação aplicável e as boas práticas de governança digital.

4.3.2. Vedação de taxas e custos adicionais

I – É expressamente vedado à contratada cobrar dos produtores rurais beneficiários qualquer valor, taxa, tarifa, comissão, anuidade, custo de emissão, custo de manutenção, custo de segunda via, custo de substituição, taxa de recarga, taxa de consulta, taxa de movimentação ou qualquer outro encargo, direto ou indireto, relacionado ao fornecimento, manutenção ou utilização do cartão e do sistema.

II – Aos estabelecimentos credenciados, somente poderá ser cobrada taxa de transação, aceitação ou credenciamento incidente sobre o valor das vendas realizadas por meio do sistema, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) por transação, vedadas mensalidades, taxas de adesão, manutenção, aluguel, antecipação obrigatória, tarifa de sistema, tarifa operacional, tarifa bancária repassada, ou quaisquer outras cobranças adicionais, ordinárias ou extraordinárias.

III – Todos os custos diretos e indiretos da operação deverão estar contemplados na proposta da contratada e em sua estrutura de remuneração, sendo vedada qualquer forma de transferência de custos ou despesas aos produtores rurais beneficiários, aos estabelecimentos credenciados ou à Administração Pública, ressalvada exclusivamente a taxa de transação expressamente admitida no inciso II, limitada a 3,00% (três por cento).

IV – O descumprimento do disposto neste item caracterizará falha grave na execução contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo da restituição dos valores eventualmente cobrados indevidamente.



4.3.3. Da Rede Credenciada e das Taxas:

I – A contratada deverá manter rede credenciada ampla, ativa e compatível com o objeto da contratação, composta por estabelecimentos instalados no Município de São João do Oeste/SC, aptos ao atendimento das finalidades dos programas de incentivo.

II – Com o objetivo de garantir a máxima adesão do comércio local, preservar a economicidade da contratação e evitar a descaracterização dos incentivos públicos concedidos aos produtores rurais, a contratada não poderá cobrar dos estabelecimentos credenciados taxa superior a 3,00% (três por cento) sobre o valor de cada transação realizada.

III – O percentual máximo de 3,00% compreende a totalidade da remuneração admitida perante o comércio credenciado, sendo vedada a cumulação com quaisquer outras cobranças, a qualquer título.

IV – A contratada deverá apresentar ao Município, sempre que solicitado, a tabela de taxas praticadas, os contratos ou termos de credenciamento firmados com os estabelecimentos e demais documentos comprobatórios necessários à verificação do cumprimento do limite estabelecido.

V – O descumprimento do teto máximo previsto neste item, quando apurado em fiscalização ou comprovado por documentação idônea, denúncia fundamentada ou análise contratual, constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.

4.4. Procedimento de faturamento e controle

4.4.1. Faturamento mensal

A contratada emitirá, em periodicidade mensal (ou outra que venha a ser definida no edital), Nota Fiscal de Serviços (NFS) com o valor total dos créditos efetivamente carregados nos cartões no mês de referência, em conformidade com o contrato.

4.4.2. Documentos comprobatórios para ateste e pagamento

Para fins de ateste da nota fiscal e pagamento, o faturamento deverá ser acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos e relatórios, em meio preferencialmente eletrônico:

I – Relatório de cargas

Demonstrativo que comprove o valor total dos créditos carregados no período de referência, discriminando, sempre que possível, por programa de incentivo, beneficiário e data, servindo como base de cálculo da TA.



II – Relatório de desempenho do sistema (SLA)

Comprovação do atendimento aos níveis mínimos de serviço ficando no ar 99,5% do tempo/mês, em especial quanto à disponibilidade do sistema, prazos de processamento de cargas/recargas e atendimento de suporte.

III – Relatório da rede credenciada

Relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ativos no período, contendo, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço e segmento de atuação. Nos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência contratual, o relatório deverá demonstrar o progresso da formação da rede credenciada, sendo a exigência do mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos aplicável a partir do término desse prazo. Após esse período, o ateste mensal fica condicionado à manutenção do número mínimo de estabelecimentos no Município de São João do Oeste/SC.

IV – Relatório de conciliação financeira / repasses

Demonstrativo que comprove o regular repasse dos valores das transações aos estabelecimentos credenciados no período, indicando datas, valores e identificações dos estabelecimentos, de modo a evidenciar a adimplência da contratada com a rede.

Esses documentos e relatórios são indispensáveis para a comprovação da execução regular dos serviços, para a rastreabilidade das operações e para o adequado exercício do controle interno e externo, em consonância com a legislação aplicável e com os princípios da eficiência, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços de gestão do sistema e fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos será realizada de forma contínua e por demanda, com base na Taxa Administrativa (TA) contratada e no valor efetivamente carregado nos cartões, vedada a cobrança de quaisquer despesas adicionais que alterem o preço licitado, tais como tarifas de emissão de cartão, anuidades, taxas de recarga ou quaisquer outros encargos acessórios não previstos neste Termo de Referência, ressalvada exclusivamente a taxa de transação cobrada dos estabelecimentos credenciados, limitada a 3,00% (três por cento), na forma deste instrumento.

5.1.1. Não há quantidade mínima obrigatória de créditos por carga ou de beneficiários por operação. As solicitações de carga, recarga, bloqueio, desbloqueio, estorno e demais operações



ocorrerão conforme a necessidade da Administração, observados os limites orçamentários, os valores máximos estimados no ETP e as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

5.1.2. Os incentivos serão disponibilizados exclusivamente conforme a demanda administrativa, a aprovação dos requerimentos, a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade dos programas municipais, não havendo obrigação de contratação mínima, carga mínima, recarga mínima, quantidade mínima de beneficiários, nem pagamento antecipado do valor global estimado da contratação.

5.2. Para a operacionalização das rotinas principais, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os seguintes prazos máximos:

I – as cargas e recargas de créditos nos cartões deverão ser efetivadas em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado da confirmação/compensação do pagamento do boleto bancário pela instituição financeira, e em prazo não superior a 1 (uma) hora, contado da confirmação do pagamento via PIX, de forma a garantir a tempestividade na disponibilização dos incentivos aos produtores rurais;

II – a emissão e disponibilização de novos cartões para beneficiários incluídos nos programas deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação formal do Município;

III – a substituição de cartões defeituosos ou danificados deverá ser realizada, sem ônus para o beneficiário, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da comunicação do fato à contratada;

IV – a substituição de cartões em razão de perda, furto ou roubo deverá observar procedimento seguro de bloqueio imediato e reemissão do cartão, garantindo a proteção dos créditos remanescentes, devendo a disponibilização do novo cartão ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, na forma definida no contrato e sem ônus para o beneficiário.

5.3. O objeto será recebido e considerado executado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o regime de recebimento provisório e definitivo dos serviços, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 86/2023 e nas normas internas de controle do Município



de São João do Oeste/SC, sem prejuízo da observância dos critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência.

5.4. Constatada qualquer desconformidade na prestação dos serviços, a Contratada deverá promover a regularização, contada da notificação formal ou detecção do incidente, observando a classificação de gravidade abaixo:

5.4.1. Falhas Críticas (Prazo Máximo: 4 horas): Ocorrem quando há interrupção total ou parcial que impeça a utilização dos cartões ou o acesso às funcionalidades essenciais do sistema.

Exemplos: Sistema fora do ar, transações negadas indevidamente por erro sistêmico, impossibilidade de realizar cargas urgentes.

5.4.2. Falhas Administrativas ou Operacionais (Prazo Máximo: 48 horas): Ocorrem quando há erros que não impactam a utilização imediata do cartão, mas afetam a gestão ou o controle do contrato.

Exemplos: Atraso ou erro no envio de relatórios gerenciais, aplicação indevida de taxas (que exigem estorno), inconsistências cadastrais ou documentais.

5.4.3. O não cumprimento dos prazos de regularização acima estabelecidos sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como inexecução parcial da obrigação.

5.4.4. Escalonamento das consequências em caso de descumprimento dos prazos de regularização.

O descumprimento reiterado dos prazos de regularização previstos nos itens 5.4.1 e 5.4.2, ou a ocorrência de falhas recorrentes de mesma natureza no curso da execução contratual, observará a seguinte escala de consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato:

I – Advertência formal, na primeira ocorrência não regularizada dentro do prazo, documentada pela fiscalização e comunicada por escrito à contratada, com identificação da falha, do prazo descumprido e da providência esperada;



II – Multa moratória prevista no contrato, a partir da segunda ocorrência da mesma natureza no período de 90 (noventa) dias corridos, ou na persistência da falha após a advertência formal, calculada sobre o valor do crédito carregado no mês da ocorrência, nos percentuais definidos no instrumento contratual;

III – Multa compensatória, a partir da terceira ocorrência de falha crítica (item 5.4.1) no período de 90 (noventa) dias corridos, ou a partir da quinta ocorrência de falha administrativa ou operacional (item 5.4.2) no mesmo período, sem prejuízo das multas moratórias já aplicadas;

IV – Proposição formal de rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se inexecução parcial reiterada, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de 4 (quatro) ou mais falhas críticas (item 5.4.1) não regularizadas no prazo, no período de 90 (noventa) dias corridos;

b) ocorrência de 6 (seis) ou mais falhas administrativas ou operacionais (item 5.4.2) não regularizadas no prazo, no período de 90 (noventa) dias corridos;

c) ocorrência combinada de falhas críticas e administrativas que, pela frequência ou gravidade, comprometa de forma relevante a regularidade, a disponibilidade ou a confiabilidade dos serviços, a juízo fundamentado da fiscalização;

d) indisponibilidade contínua do sistema por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem comunicação prévia e motivo justo aceito pela Administração.

5.4.5. Falhas consideradas gravíssimas.

Serão consideradas falhas gravíssimas, autorizando a proposição imediata de rescisão unilateral do contrato independentemente do escalonamento previsto no item 5.4.4, sem prejuízo das demais penalidades:

I – atraso no repasse financeiro aos estabelecimentos credenciados superior a 30 (trinta) dias corridos a partir da data acordada, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados no período de 12 (doze) meses;



II – redução da rede credenciada mínima abaixo de 15 (quinze) estabelecimentos, após atingido o prazo de formação previsto no item 3.4 do Estudo Técnico Preliminar, por período superior a 30 (trinta) dias corridos, sem medidas efetivas de recomposição;

III – cobrança, por parte da contratada, de taxas ou valores em desacordo com as vedações previstas nos itens 4.3.2 e 4.3.3 deste Termo de Referência;

IV – incidente de segurança da informação que resulte em vazamento de dados pessoais de beneficiários, fraude ou acesso não autorizado ao sistema, quando imputável à contratada por falha, negligência ou descumprimento das obrigações de segurança assumidas;

V – recusa injustificada da contratada em realizar a carga de créditos regularmente autorizada pelo Município;

VI – reincidência, após já ter sido proposta e não executada rescisão pelos motivos do item 5.4.4, IV.

5.4.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste item será precedida de regular processo administrativo, com oportunidade de contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por falhas de execução, indisponibilidade recorrente, vícios aparentes ou ocultos, ou por eventuais danos decorrentes de execução inadequada, permanecendo a obrigação de reparação de prejuízos e correção de irregularidades nos prazos e condições previstos em lei e no contrato.

5.6. A contratada manterá canal de comunicação ativo (telefone, e-mail e, preferencialmente, WhatsApp ou outro meio eletrônico ágil) com as unidades responsáveis do Município para tratativas operacionais, devendo:

I – comunicar imediatamente quaisquer fatos que possam impedir ou comprometer o cumprimento das obrigações assumidas (falhas sistêmicas relevantes, incidentes de segurança, problemas operacionais relevantes, interrupções programadas etc.); e

II – adotar, de forma tempestiva, as medidas necessárias para sanar eventuais deficiências na



execução dos serviços, informando à Administração os prazos e providências adotadas.

5.7. Os serviços prestados e a solução tecnológica disponibilizada deverão atender integralmente:

I – às especificações técnicas constantes do edital e deste Termo de Referência;

II – aos níveis mínimos de disponibilidade, desempenho e suporte (SLA) definidos, incluindo, no mínimo, índice de disponibilidade global do sistema, prazos máximos para atendimento de chamados e para efetivação de cargas/recargas;

III – aos padrões de segurança da informação e proteção de dados pessoais, garantindo confidencialidade, integridade e rastreabilidade das transações e dos dados dos beneficiários;

IV – à vedação absoluta de cobrança de taxas, tarifas, encargos ou despesas dos produtores rurais beneficiários; quanto aos estabelecimentos credenciados, admite-se exclusivamente a cobrança de taxa de transação, limitada a 3,00% (três por cento), vedadas quaisquer outras cobranças ou repasses.

Serviços em desacordo com as especificações, parâmetros de desempenho ou condições contratuais poderão ser recusados, reajustados ou ensejar a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.8. A contratada é integralmente responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo infraestrutura tecnológica, sistemas, licenças, pessoal técnico, atendimento, suporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas bancárias inerentes ao seu modelo de operação, seguros, logística, emissão e substituição de cartões, custos administrativos e demais despesas correlatas.

5.8.1. É expressamente vedado qualquer repasse, transferência ou compensação desses custos à Administração Pública, aos produtores rurais beneficiários ou aos estabelecimentos credenciados, ressalvada exclusivamente a cobrança, do comércio credenciado, da taxa de transação admitida neste Termo de Referência, limitada a 3,00% (três por cento).

5.8.2. O descumprimento desta vedação ensejará a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, sem prejuízo do dever de restituição dos valores indevidamente cobrados.

5.9. Na hipótese de utilização de cartões físicos, a contratada deverá zelar pelo adequado acondicionamento, manuseio e transporte dos cartões até os locais de entrega definidos pela



Administração, responsabilizando-se por danos, extravios ou uso indevido decorrentes de sua atuação, bem como pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada de cartões inservíveis, em conformidade com a legislação pertinente e com as boas práticas de sustentabilidade adotadas pelo Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços de implantação e gestão do sistema e fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos, bem como da administração da rede de estabelecimentos credenciados, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 86/2023, cabendo ao Município acompanhar o cumprimento das obrigações contratadas, zelar pela vantajosidade da contratação e garantir a conformidade com as condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

6.2. A fiscalização será exercida pela servidora Tatiele Reinehr, do quadro de pessoal do Município de São João do Oeste/SC responsável por atuar como fiscal do contrato, admitida a indicação de substituto(s), bem como, quando necessário, o apoio de terceiros para assistência técnica, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pelos atos de gestão.

6.3. O fiscal do contrato deverá registrar, em documento próprio (ficha de acompanhamento, relatório, sistema eletrônico ou equivalente), todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo, entre outros aspectos:

I – indisponibilidades do sistema e falhas de desempenho (SLA);

II – atrasos na carga ou recarga de créditos;

III – não manutenção ou redução da rede credenciada mínima;

IV – inconsistências em relatórios ou repasses à rede credenciada;

V – reclamações de beneficiários ou estabelecimentos;

VI – descumprimento de prazos ou demais obrigações contratuais.

Deverá, ainda, determinar as providências cabíveis para regularização, em conformidade com o art.



117 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 86/2023.

6.4. Situações que ultrapassem a competência do fiscal, ou que configurem inadimplemento relevante, risco à continuidade dos serviços, descumprimento grave dos níveis de serviço (SLA), possível dano ao erário, quebra de sigilo de dados, descumprimento reiterado de prazos ou hipótese de aplicação de penalidades, deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis (advertência, glosa, multa, rescisão, comunicação aos órgãos de controle, entre outras).

6.5. A contratada deverá aceitar e facilitar todas as ações de fiscalização, inspeção, verificação e controle adotadas pelo Município, comprometendo-se a fornecer, sempre que solicitado, documentos, informações, relatórios de cargas e transações, relatórios da rede credenciada, relatórios de desempenho (SLA), comprovantes de repasses à rede, notas fiscais e demais elementos necessários à verificação do fiel cumprimento do objeto.

6.6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade integral da contratada pela correta execução dos serviços de implantação e gestão do sistema de cartões, fornecimento dos cartões e administração da rede credenciada, bem como por eventuais danos causados ao Município, aos beneficiários ou a terceiros, direta ou indiretamente decorrentes da execução contratual.

6.7. A ocorrência de irregularidades na execução contratual não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes, devendo a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, no edital e no contrato, ressarcir integralmente os danos materiais eventualmente causados e adotar, de imediato, as medidas necessárias à correção das falhas apuradas, restabelecendo as condições adequadas de prestação dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento relativo à carga dos créditos nos cartões dos produtores rurais beneficiários será realizado pela Tesouraria do Município de São João do Oeste/SC, mediante empenho prévio da despesa, após autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e conforme a efetiva execução dos programas de incentivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à apresentação da documentação comprobatória e, quando cabível, da Nota Fiscal regularmente atestada pela fiscal do contrato.



7.1.1. Registra-se que, em razão da fixação da Taxa Administrativa cobrada do Município em 0% (zero por cento), a contratação não gera, em si, despesa direta a título de remuneração da contratada em favor do erário municipal. A remuneração da contratada decorre exclusivamente da taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados, observados o percentual ofertado na proposta vencedora e os limites previstos neste Termo de Referência.

7.2. A medição mensal, para fins de conferência da execução e ateste pela fiscalização, terá como base:

I – o valor total dos créditos efetivamente carregados e disponibilizados nos cartões dos produtores rurais beneficiários no período de referência;

II – o cumprimento dos níveis de serviço (SLA), da manutenção da rede credenciada mínima e das demais obrigações contratuais;

III – a comprovação do regular repasse dos valores das transações aos estabelecimentos credenciados.

Parágrafo único. Não haverá cobrança de Taxa Administrativa em favor da contratada por parte do Município, sendo o pagamento realizado pelo Município apenas em relação ao valor dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários.

7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação definitiva dos serviços relativos ao período e do protocolo da Nota Fiscal regular, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. O pagamento pela Administração ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços, a demanda mensal dos programas de incentivo e os créditos efetivamente carregados em favor dos produtores rurais beneficiários.

7.3.2. Não haverá pagamento antecipado do montante global estimado da contratação, nem obrigação de utilização integral do valor estimado, ficando o pagamento limitado aos créditos efetivamente autorizados, carregados, utilizados e devidamente comprovados no curso da execução contratual, observada a disponibilidade orçamentária.



7.4. A contagem do prazo para pagamento somente terá início após:

- a) o atesto da fiscal do contrato quanto à conformidade dos serviços prestados no período, especialmente no que se refere ao cumprimento dos critérios de aceitação, níveis de serviço (SLA), manutenção da rede credenciada mínima e regularidade dos repasses à rede;
- b) a comprovação, por meio de relatórios e documentos exigidos neste Termo de Referência, de que a contratada cumpriu as obrigações contratuais relacionadas ao período medido;
- c) a apresentação de Nota Fiscal legível, sem rasuras, emitida em conformidade com os requisitos legais e com as informações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
- d) a apresentação de relatório de conciliação financeira, contendo a discriminação dos valores repassados aos estabelecimentos credenciados no período, com indicação das datas de pagamento e identificação dos estabelecimentos, servindo como comprovação do adimplemento da contratada perante a rede credenciada.

7.5. Sempre que houver emissão de Nota Fiscal relativa à operação, esta deverá conter, de forma clara e em destaque mínimo:

- número do processo administrativo;
- número do pregão eletrônico;
- mês/competência a que se refere a operação;
- valor total dos créditos efetivamente carregados no período;
- declaração expressa de que não há cobrança de Taxa Administrativa do Município;
- valor total a pagar pelo Município.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São João do Oeste/SC, indicando dados bancários ou chave PIX de titularidade da contratada. O arquivo XML da NF-e deverá ser encaminhado ao e-mail institucional indicado no edital, juntamente com os relatórios exigidos para fins de ateste.

7.7. Constatado erro na Nota Fiscal ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa (como divergência entre a base de cálculo, relatórios de cargas e valor da TA, ausência de documentos obrigatórios ou irregularidade fiscal), o documento será devolvido à contratada para correção, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a reapresentação regular. Nessa hipótese, não incidirá atualização financeira ou indenização em favor da contratada em razão da devolução



por erro de emissão ou documentação incompleta.

7.8. A Administração poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos para cobertura de multas aplicadas, ressarcimentos, indenizações ou quaisquer outras obrigações pecuniárias decorrentes de responsabilidade da contratada, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível, bem como a possibilidade de compensação na forma prevista no contrato.

7.9. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, cabendo à contratada manter-se regular perante o fisco e demais órgãos competentes, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização, quando assim o exigir a norma aplicável.

7.10. A atualização financeira em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao Município observará o disposto no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas do contrato, aplicando-se o índice oficial previsto no edital, vedada qualquer forma de anatocismo ou cobrança de encargos não previstos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O fornecedor/prestador será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, operacionalizado pela seleção da proposta que apresentar a menor Taxa de Administração dos Estabelecimentos Credenciados, também denominada Taxa Secundária.

Para fins de comparação das propostas, será considerada exclusivamente a menor taxa secundária a ser cobrada pela contratada dos estabelecimentos credenciados, observada a fixação da taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) a ser cobrada do Município e o teto máximo de 3,00% (três por cento) previsto no item 4.1.5 deste Termo de Referência.

Fica expressamente vedada a apresentação de proposta com Taxa Secundária negativa, inferior a 0,00% (zero por cento), em consonância com a modelagem adotada neste Termo de Referência, com a lógica restritiva prevista no art. 3º da Lei Federal nº 14.442/2022, no que couber, e com os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre a matéria, especialmente a Decisão nº 405/2023 – @REP 22/80049346, a Decisão nº 856/2023 – @PAP 22/80092861 e a Proposta de Voto GCS/SNI nº 940/2023 – @REP 23/80066706.



Considerando o demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, em especial a natureza de serviço comum da solução de gestão e fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, bem como o valor global estimado da contratação, concluiu-se que o Pregão Eletrônico é a modalidade mais adequada e vantajosa, por assegurar ampla competitividade, transparência e economicidade.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, social, econômico-financeira e de qualificação técnica serão detalhadas no edital, observando, no mínimo:

a) objeto social compatível com a administração, gestão e fornecimento de meios de pagamento eletrônicos, incluindo cartões magnéticos/eletrônicos, gestão de benefícios, vouchers, rede credenciada e serviços correlatos;

b) atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, em especial quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e cumprimento das obrigações com a Seguridade Social;

c) comprovação de qualificação técnica operacional, na forma estabelecida no item 4.2.2 deste Termo de Referência.

8.3. Será observado, quando cabível, o tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação correlata, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da legalidade.

8.4. Critérios de desempate:

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, inclusive quando atingido o limite de 0% (zero por cento) na Taxa Secundária cobrada dos Estabelecimentos Credenciados, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Tratamento favorecido às ME/EPP

Será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº



123/2006 e do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Caracterizado o empate ficto, na forma da legislação aplicável, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada, por meio do sistema eletrônico, para, no prazo e nas condições definidos na plataforma e no edital, apresentar nova proposta de Taxa Secundária inferior à melhor oferta então vigente. Caso apresente proposta válida e compatível com os limites estabelecidos no edital, será considerada vencedora do certame, desde que mantidas as demais condições de habilitação, exequibilidade e execução contratual.

II – Critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, caso haja empate remanescente:

Esgotado o tratamento favorecido às ME/EPP e persistindo o empate entre propostas, serão aplicados, nesta ordem, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

Disputa Final: realização de nova disputa entre os licitantes empatados, em ato contínuo, na forma eletrônica, para apresentação de nova proposta final, observadas as regras do sistema e do edital;

Desempenho Contratual Prévio: preferência para o licitante que apresente melhor histórico de execução contratual junto à Administração Pública, sendo a avaliação de desempenho de forma automatizada com base em registros internos do próprio sistema utilizado no certame, garantindo objetividade, isonomia e segurança jurídica, conforme previsto art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

Equidade de Gênero: desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, na forma da regulamentação aplicável;

Programa de Integridade: desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade (compliance), nos termos das orientações dos órgãos de controle.

III – Sorteio Público

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, o desempate será realizado por sorteio público entre as licitantes empatadas, por meio eletrônico no próprio sistema de compras utilizado, em sessão registrada em ata, garantindo-se a transparência, a publicidade, a participação dos interessados e a auditabilidade do procedimento.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A taxa administrativa a ser cobrada do Município de São João do Oeste/SC fica fixada em 0% (zero por cento), conforme justificativa desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar.

9.1.1. A taxa secundária a ser cobrada pela contratada dos estabelecimentos credenciados fica limitada ao teto máximo de 3% (três por cento) sobre o valor de cada transação realizada, conforme item 4.1.5 deste Termo de Referência, sendo esse o parâmetro de disputa para o julgamento das propostas, vencedora a licitante que ofertar a menor taxa.

9.1.2. Estima-se que o volume financeiro anual máximo a ser operacionalizado na execução contratual seja de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em créditos de incentivos, valor que tem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de execução integral nem garantia de demanda mínima à contratada. Por não haver taxa administrativa cobrada do Município, a contratação não implica, em si, despesa direta ao erário municipal a título de remuneração da contratada, restringindo-se o pagamento ao valor dos créditos efetivamente carregados nos cartões dos beneficiários, conforme execução dos programas.

9.2. A estimativa foi definida com base em levantamento de mercado realizado em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas municipais aplicáveis, considerando, entre outros elementos:

- cotações e propostas de potenciais fornecedores do ramo;
- atas, editais, contratos e termos de referência relativos a objetos similares, utilizados como parâmetros comparativos.

9.3. Adotou-se metodologia de tratamento estatístico dos valores coletados por meio da mediana, conforme detalhado no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, por ser medida estatística mais representativa do comportamento do mercado e menos sensível a valores extremos do que a média aritmética, em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O valor estimado constitui teto de referência para a fase competitiva e para o planejamento administrativo e orçamentário, não implicando obrigatoriedade de contratação integral, servindo como parâmetro para o julgamento das propostas, mediante o critério da menor taxa secundária a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados, e para a gestão da execução durante a vigência



contratual.

9.5. Ficam expressamente vedadas propostas com Taxa de Administração dos Estabelecimentos Credenciados, também denominada Taxa Secundária, em percentual negativo, inferior a 0,00% (zero por cento).

Admite-se a apresentação de proposta com Taxa Secundária igual a 0,00% (zero por cento), considerando a existência de contratações similares em outros órgãos públicos que adotam modelagem semelhante, sem que tal percentual implique, por si só, presunção automática de inexecuibilidade.

Todavia, havendo dúvida objetiva quanto à viabilidade econômica ou operacional da proposta, a Administração poderá exigir da licitante a demonstração de sua exequibilidade, nos termos do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de declaração, memorial justificativo, planilha simplificada ou outros elementos aptos a demonstrar a capacidade de execução integral do objeto sem transferência indevida de custos à Administração, aos produtores rurais beneficiários ou aos estabelecimentos credenciados.

9.5.1. A eventual adoção de Taxa Secundária igual a 0,00% (zero por cento) não autoriza, em nenhuma hipótese, a transferência direta ou indireta de custos, despesas ou encargos operacionais aos produtores rurais beneficiários, à Administração Pública ou aos estabelecimentos credenciados, além dos limites expressamente previstos neste Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

9.5.2. Aos produtores rurais beneficiários é vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa, mensalidade, encargo ou valor adicional para emissão, manutenção, utilização, recarga, substituição, movimentação ou qualquer outra operação vinculada ao cartão ou ao sistema.

9.5.3. Aos estabelecimentos credenciados somente poderá ser cobrada a Taxa Secundária efetivamente ofertada pela contratada e aceita na licitação, incidente sobre o valor da operação, observado o limite máximo de 3,00% (três por cento) previsto neste Termo de Referência e no Edital.

Ficam vedadas quaisquer outras cobranças, tarifas, mensalidades, taxas de adesão, taxas de



manutenção, retenções, compensações, descontos financeiros obrigatórios, encargos paralelos ou mecanismos indiretos de remuneração que não estejam expressamente previstos no instrumento convocatório e na proposta vencedora.

9.5.4. A remuneração da contratada deverá observar a finalidade pública dos programas de incentivo, de modo que a operacionalização por cartão permaneça como instrumento de apoio ao produtor rural, sem descaracterizar, reduzir indevidamente ou onerar o benefício concedido pelo Município.

9.5.5. Caso a proposta vencedora apresente Taxa Secundária igual a 0,00% (zero por cento), a contratada não poderá cobrar qualquer valor dos estabelecimentos credenciados a esse título, nem instituir cobrança alternativa ou mecanismo indireto destinado a compensar a ausência de remuneração pela Taxa Secundária.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas resultantes desta contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, consignadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais que vierem a ser abertos, observadas as normas de responsabilidade fiscal e demais normas orçamentárias aplicáveis.

10.2. A indicação da dotação orçamentária específica será realizada conforme a demanda administrativa, por ocasião das cargas de créditos, autorizações correspondentes ou demais atos de execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigente.

11. DAS GARANTIAS, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A contratada garante que o sistema de gestão, os cartões magnéticos ou eletrônicos fornecidos e a rede de estabelecimentos credenciados atenderão integralmente às especificações técnicas do edital e deste Termo de Referência, assegurando o pleno funcionamento das funcionalidades necessárias à execução dos programas municipais de incentivo à agricultura e à agropecuária.

11.2. A contratada deverá manter a plataforma tecnológica em condições adequadas de operação, observando os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos, em especial quanto a:



- I – disponibilidade do sistema;
- II – prazos máximos para cargas e recargas de créditos;
- III – prazos máximos para emissão e substituição de cartões;
- IV – tempo de resposta do suporte técnico;
- V – integridade e segurança das informações e transações.

Responderá a contratada por eventuais falhas, vícios, indisponibilidades ou danos decorrentes de execução inadequada ou de descumprimento das obrigações contratuais.

11.3. Constatadas falhas, vícios, defeitos, indisponibilidades ou desconformidades no sistema, nos cartões fornecidos ou na gestão da rede credenciada, a contratada deverá, sem ônus para o Município e para os beneficiários:

- a) realizar, de forma imediata, os ajustes, correções ou reparos necessários para restabelecer a normalidade dos serviços; e/ou
- b) promover a substituição dos cartões defeituosos ou comprometidos e, quando aplicável, a readequação da rede credenciada, dentro dos prazos fixados pela Administração e pelo contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de incumprimento reiterado.

11.4. A aceitação e o recebimento definitivo dos serviços não afastam a responsabilidade da contratada por vícios aparentes ou ocultos, falhas recorrentes de disponibilidade, problemas de segurança da informação ou outras desconformidades verificadas no curso da execução, devendo a contratada reparar danos e adotar as providências necessárias à correção, nos prazos e condições previstos em lei e no contrato.

11.5. A contratada deverá manter canais de comunicação ativos e adequados (telefone, e-mail e, preferencialmente, WhatsApp ou outro canal eletrônico) para atendimento de:

- I – solicitações e esclarecimentos da Administração;
- II – registro e tratamento de ocorrências e reclamações de beneficiários e estabelecimentos credenciados;
- III – demandas relativas a bloqueio, desbloqueio, substituição de cartões e suporte ao uso do sistema.

Os canais de atendimento deverão observar os prazos de resposta definidos no contrato.



11.6. O Município compromete-se a:

- a) formalizar adequadamente as solicitações de cargas, recargas, inclusão e exclusão de beneficiários e demais operações necessárias à execução dos programas;
- b) realizar o acompanhamento, conferência e atesto dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados pela contratada;
- c) comunicar à contratada, de forma tempestiva, eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para viabilizar sua correção e, quando cabível, a aplicação das medidas administrativas previstas em contrato.

São João do Oeste, 04 de maio de 2026.

ORLANDO ROYER

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente